



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/21113.36390-14

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 415, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º acrescentado ao art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2015:

**“Art.19-O. ....**

.....  
§ 3º A distribuição dos processos de incorporação de tecnologia às instâncias responsáveis pela análise obedecerá aos requisitos de aleatoriedade, respeitadas a urgência sanitária, a especialização e a competência técnica requeridas para a análise de cada matéria, e publicidade, na forma definida em regulamento, com os objetivos de minimizar a ocorrência de vieses de seleção e de conflitos de interesse.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Na distribuição dos processos referentes a pedidos de incorporação tecnológica de medicamentos, produtos e procedimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS), além da observância aos princípios de aleatoriedade e transparência, também é necessário que se respeite a especialização e a competência técnica requeridas para a análise de cada matéria.

Outro aspecto de relevância é a observação da urgência sanitária vivenciada no país, a exemplo da pandemia do novo coronavírus. Neste caso, a avaliação das tecnologias que se destinam ao controle pandêmico deve ser priorizada pelo órgão competente.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI